

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 106, de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Os vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 106, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

A apresentação do substitutivo faz-se necessária para, primeiramente, corrigir a redação da ementa e do artigo 1º do referido Projeto de Lei, alterando o tempo verbal da palavra dispôs para dispõe, conforme consta na Lei que se pretende alterar.

Também se faz necessária para incluir uma modificação no artigo 4º da Lei "R" nº 99, de 6 de dezembro de 2021, visto que a redação vigente dispõe que as empresas de transporte coletivo PODERÃO oferecer esses cursos, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher. Todavia, tal atividade não deve ser um poder discricionário da empresa, mas sim um DEVER, de modo que a oferta dos referidos cursos seja obrigatória, a fim de garantir que todos os funcionários sejam capacitados, tendo em vista a rotatividade de pessoal.

A obrigatoriedade anual de cursos de capacitação sobre importunação sexual para os motoristas de transporte coletivo é justificada pela gravidade e frequência do problema. A importunação sexual afeta diversos setores da sociedade, incluindo o transporte público, tornando essencial capacitar os motoristas nesse tema para garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros, principalmente das mulheres.

Os motoristas de ônibus desempenham um papel fundamental na operação e segurança dos veículos, sendo responsáveis por criar um ambiente seguro para todos. Ao receberem treinamento sobre importunação sexual, eles poderão identificar e interromper comportamentos inadequados, além de reportá-los às autoridades competentes.

Considerando a rotatividade de funcionários, a obrigatoriedade anual dos cursos é necessária para capacitar e atualizar regularmente todos os motoristas. Isso garantirá que estejam sempre atualizados com as melhores práticas no combate à importunação sexual, fortalecendo a importância desse treinamento contínuo na promoção de um transporte público seguro e acolhedor para todos os usuários.

Foi solicitada à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano (SMDH) uma manifestação sobre a segunda alteração proposta, e esta foi respondida por meio do Ofício nº 109/2023 - SMDH. No documento, a Secretaria endossa a referida proposta, reconhecendo a necessidade de capacitação e atualização anual dos conteúdos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

Ainda, a Secretaria ressalta que a capacitação sobre importunação sexual contribui para a construção de um ambiente de transporte público mais seguro e acolhedor, transmitindo uma mensagem clara de que a importunação sexual não será tolerada e que as vítimas receberão apoio e proteção.

Ressalta-se que, conforme consta no § 2º do artigo 4º da matéria, a obrigatoriedade anual de cursos de capacitação sobre importunação sexual para os motoristas de transporte coletivo será aplicável somente aos futuros contratos de concessão do transporte coletivo público municipal, após a publicação desta Lei, constando em edital, para preservar a segurança jurídica dos contratos em vigor e permitir adequação às novas exigências.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 106, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2023

Dispõe sobre a instituição de campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo municipal.

Parágrafo único - A campanha instituída por esta Lei tem objetivo por definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - Para realização da campanha serão afixados no sistema de transporte coletivo adesivos, placas e/ou cartazes, contendo instruções às vítimas e o meio para denúncias e os órgãos responsáveis.

Parágrafo único - Os materiais mencionados no *caput* serão produzidos de acordo com as normativas pertinentes e afixados em locais que permitam a fácil visualização aos usuários do transporte coletivo.

Art. 4º - As empresas de transporte coletivo do Município de Toledo, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, ofertarão anualmente cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

§ 1º - Os cursos de capacitação e treinamento capacitarão os empregados das empresas de transporte coletivo a identificar, prevenir e intervir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte público, além de promover a conscientização sobre a importância de um ambiente seguro e respeitoso para todos os usuários.

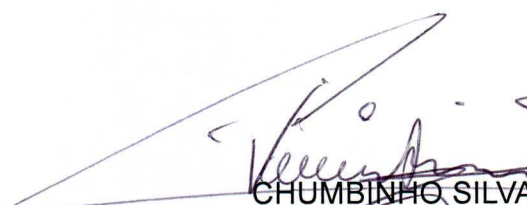
§ 2º - A inclusão de cláusula que preveja a oferta anual de cursos de capacitação e treinamento aos empregados das empresas de transporte coletivo, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, será obrigatória nos contratos de concessão do transporte coletivo público municipal de Toledo firmados após a publicação desta Lei.


Art. 5º - Quando da constatação do crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo, motoristas, cobradores ou funcionários de terminais de ônibus e/ou dos veículos do transporte coletivo municipal poderão acionar a Guarda Municipal e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do caso e, constatando-se o assédio sexual, encaminhar o agressor à Delegacia para autuação.


Art. 6º - Fica revogada a Lei "R" nº 99, de 6 de dezembro de 2021.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

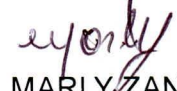
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 17 de julho de 2023.



CHUMBINHO SILVA



OLINDA FIORENTIN



LEOCLIDES BISOGNIN


DAMIÃO SANTOS


MARLY ZANETE


DUDU BARBOSA


ROBERTO DE SOUZA


GABRIEL BAIERLE



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

000023
**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Ofício nº 190/2023 – SMDH

Toledo, 12 de julho de 2023.

Exma. Sra. Vereadora
OLINDA FIORENTIN
Vice-Presidente da Comissão
de Cidadania e Seguridade Social

Assunto: Manifestação em Resposta ao Ofício N.º 42/2023 - GAB 03.

Senhora Vereadora,

Considerando a Lei “R” 2344 de 15 de Julho de 2021 que dispõe sobre a estrutura da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo, Lei esta, a qual criou a SMDH – Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano que alcança políticas públicas para os segmentos: Infância e Juventude, Mulher, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Imigrantes e outros Grupos Vulnerabilizados e que a defesa de direitos é um dos objetivos centrais desta;

Considerando que uma das atribuições da SMDH, por meio da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, é articular para viabilizar apoio, e acompanhamento à mulher em situação de violência, bem como o fortalecimento e desenvolvimento de ações estratégicas de promoção integral dos direitos das mulheres para tornar a cidade mais segura para mulheres e meninas;

Considerando a responsabilidade da SMDH na realização de campanhas educativas de sensibilização em prol da garantia de direitos;

Em resposta ao ofício N.º 42/2023 - GAB 03, que solicita manifestação da Secretária da SMDH acerca de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 106/2023, segue manifestação:

A importunação sexual é um problema sério e recorrente em muitos setores da sociedade, incluindo o transporte público. Nesse contexto, capacitar motoristas de transporte



coletivo sobre importunação sexual é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros.

Os motoristas de ônibus cumprem um papel fundamental na operação e na segurança dos veículos, e eles têm a responsabilidade de criar um ambiente seguro para todos os passageiros. Ao receber treinamento sobre importunação sexual, os motoristas podem identificar comportamentos inadequados e tomar medidas apropriadas para interrompê-los e reportá-los às autoridades competentes.

A capacitação nesse tema aborda uma série de aspectos importantes, tais como:

1. Conscientização: Os motoristas devem ser educados sobre o que constitui uma importunação sexual e quais são os diferentes tipos de comportamentos inapropriados. Isso inclui toques não consentidos, importunação verbal, exposição indecente e outros atos que podem criar um ambiente desconfortável ou ameaçador para os passageiros.

2. Identificação de situações de risco: Os motoristas devem aprender a reconhecer os sinais de importunação sexual, como gestos inadequados, linguagem ofensiva, situações de intimidação ou a presença de passageiros que parecem estar em perigo. Ao identificar essas situações, os motoristas podem agir rapidamente para intervir e garantir a segurança dos passageiros.

3. Procedimentos de resposta: É fundamental fornecer aos motoristas orientações claras sobre como responder a incidentes de importunação sexual. Isso pode incluir a abordagem do agressor, a separação das partes envolvidas, a busca de apoio dos passageiros, a notificação das autoridades competentes e o atendimento às vítimas, garantindo que elas se sintam seguras e amparadas durante a situação.

4. Comunicação efetiva: Os motoristas devem aprender técnicas de comunicação efetiva para lidar com situações de importunação sexual. Isso envolve o desenvolvimento de habilidades de escuta ativa, empatia e calma ao lidar com vítimas e agressores. Além disso, eles devem saber como comunicar claramente as informações relevantes ao relatar incidentes às autoridades ou aos seus superiores.

5. Prevenção: Além de responder a incidentes de importunação sexual, a capacitação também deve abordar estratégias de prevenção. Isso pode incluir a criação de um ambiente seguro no ônibus, a implementação de políticas de tolerância zero em relação à importunação



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

00025
**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

sexual, a divulgação de informações sobre os direitos dos passageiros e a promoção da conscientização entre os passageiros sobre o tema.

Neste sentido, a capacitação sobre importunação sexual contribui para a construção de um ambiente de transporte público mais seguro e acolhedor para todos. Além disso, envia uma mensagem clara de que a importunação sexual não será tolerada e que a pessoa que estiver sofrendo a importunação será apoiada e protegida.

Assim, nos manifestamos favoráveis a proposta considerando a necessidade de capacitação e atualização de conteúdos anualmente.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

ADRIANE LENICE G. DIAS

Coordenadora de Políticas para Mulheres
Portaria nº 102, de 24/02/2022

(Assinado digitalmente)

WELLINGTON CASSIO B. DA SILVEIRA

Diretor do Dpto. de Políticas de Cidadania e
Desenvolvimento Humano
Portaria nº 52, de 23/01/2023

(Assinado digitalmente)

ROSIANY FAVARETO

Secretária de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 49, de 20/01/2023

Assinaturas



Documento: 23999/2023 - Ofício 190-2023_Ver_Olinda_resp_Of42.pdf
Data: 12/07/2023 11:55:24

Página: 1

000 36

Situação: Concluído

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por ADRIANE LENICE GENARI DIAS na data 12/07/2023 11:58. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23999/2023>



O documento foi assinado por ROSIANY FAVARETO na data 12/07/2023 13:31. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23999/2023>



O documento foi assinado por WELLINGTON CASSIO BARBOSA DA SILVEIRA na data 12/07/2023 13:35. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23999/2023>

equiplano